

Lei nº 358/91, de 12 de julho de 1991.

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências."

O Prefeito do município de Ibimirim, Estado de Pernambuco,
faço saber que a Câmara Municipal de Ibimirim, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Das Diretrizes Gerais.

Art. 1º → Ficam estabelecidos nos termos desta lei, nas diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º → No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.991.

Das Diretrizes Comuns.

Art. 3º → A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

Parágrafo Único.

A despesa com o Poder Legislativo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

Das Alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º → A Prefeitura municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1.992.

Parágrafo Único → Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

Das Organizações e Estrutura da Lei Orçamentária.

Art. 5º → Na lei orçamentária anual e classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 6º → A lei orçamentária municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1.991 de acordo com o limite (índice) a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

Das Diretrizes Gerais.

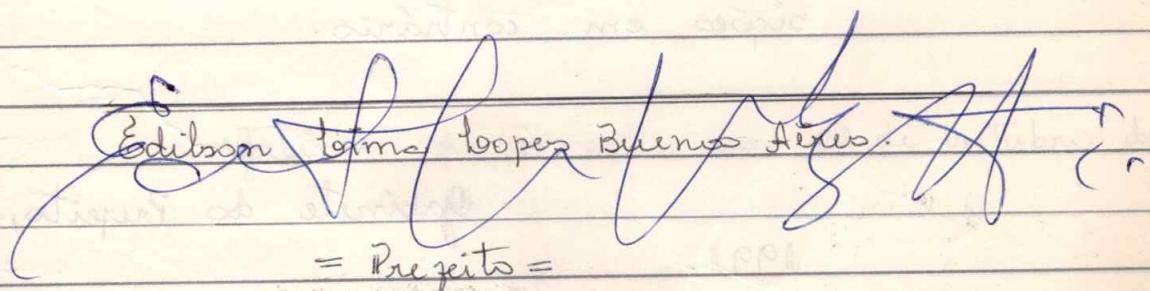
Art. 7º → O Prefeito municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, municipal ou Particulares objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Ant. 8º → O Projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara municipal até 30 de setembro de 1.991, sendo promulgada como lei, se, até o dia 30 de novembro, não for devolvida para sanção.

Ant. 9º → A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Ant. 10º → Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1991.


= Prefeito =